

**III CONGRESSO INTERNACIONAL
DE DIREITO, POLÍTICAS PÚBLICAS,
TECNOLOGIA E INTERNET**

RELAÇÕES DE TRABALHO E TECNOLOGIA

R382

Relações de trabalho e tecnologia [Recurso eletrônico on-line] organização III Congresso Internacional de Direito, Políticas Públicas, Tecnologia e Internet: Faculdade de Direito de Franca – Franca;

Coordenadores: Iara Marthos Águila, Andrea Alarcón Peña e Guilherme Forma Klafke – Franca: Faculdade de Direito de Franca, 2025.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-416-6

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Governança, regulação e o futuro da inteligência artificial.

1. Direito. 2. Políticas Públicas. 3. Tecnologia. 4. Internet. I. III Congresso Internacional de Direito, Políticas Públicas, Tecnologia e Internet (1:2025 : Franca, SP).

CDU: 34

III CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO, POLÍTICAS PÚBLICAS, TECNOLOGIA E INTERNET

RELAÇÕES DE TRABALHO E TECNOLOGIA

Apresentação

Entre os dias 30 de setembro e 3 de outubro de 2025, a Faculdade de Direito de Franca recebeu o III Congresso Internacional de Direito, Políticas Públicas, Tecnologia e Internet. O evento reuniu acadêmicos, profissionais, pesquisadores e estudantes, promovendo o debate interdisciplinar sobre o impacto das inovações tecnológicas no campo jurídico e nas políticas públicas. A programação envolveu Grupos de Trabalho (GTs) organizados para aprofundar temas específicos, abordando desde o acesso à justiça até as complexidades da regulação tecnológica, com ênfase na adaptação do sistema jurídico aos avanços da inteligência artificial e da automação.

O GT 4 analisa os impactos da tecnologia nas relações de trabalho e na proteção social do trabalhador. As pesquisas exploram temas como a precarização nas plataformas digitais, o controle de jornada à distância e a desigualdade de gênero no mercado de trabalho. O grupo propõe reflexões sobre o papel do direito do trabalho diante da transformação digital e da necessidade de novas formas de regulação.

RESPONSABILIDADE DOS ESCRITÓRIOS NA PROTEÇÃO DE DADOS FRENTE AO GOLPE DO FALSO ADVOGADO: ENTRE LGPD, SIGILO PROFISSIONAL E ACESSO PÚBLICO A PROCESSOS NO TJSP.

LAW FIRMS' RESPONSIBILITY IN DATA PROTECTION AGAINST THE FAKE LAWYER SCAM: INTERSECTION OF LGPD, PROFESSIONAL CONFIDENTIALITY, AND PUBLIC ACCESS TO COURT RECORDS AT THE SÃO PAULO STATE COURT OF JUSTICE.

**Artur Morcelli de Carvalho
João Pedro de Brito Junqueira Franco**

Resumo

O objetivo do artigo é desenvolver uma análise sobre o golpe do falso advogado e seus danos ao exercício da advocacia no Brasil. Doravante, expor qual seria a responsabilidade dos escritórios, na proteção de dados dos seus clientes, em consonância aos ditames da LGPD, respeitado também, o sigilo profissional à acesso a processos públicos no TJSP. Também busca desenvolver possíveis formas de prevenção, que podem ser tomadas pelos escritórios advocatícios do Brasil contra os golpes como o do “falso advogado”.

Palavras-chave: Lgpd, Sigilo profissional, Publicidade

Abstract/Resumen/Résumé

This article aims to analyze the “fake lawyer” scam and the harm it causes to the legitimate practice of law in Brazil. It also seeks to examine the responsibility of law firms in protecting their clients' data, in accordance with the provisions of the General Data Protection Law (LGPD), while respecting professional confidentiality, particularly regarding access to public court records in the São Paulo State Court of Justice (TJSP). Finally, the article intends to propose potential prevention strategies that law firms in Brazil can adopt to mitigate the risks associated with scams such as the “fake lawyer” scheme.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Lgpd, Professional confidentiality, Publicity

1 INTRODUÇÃO

O presente trabalho tem como tema central a responsabilidade escritórios de advocacia pelo tratamento de dados pessoais de seus clientes, especialmente diante de golpes envolvendo a atuação de falsos advogados. Nesse viés, busca-se compreender a interseção entre a Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), o sigilo profissional previsto no Estatuto da Advocacia e Código de Ética da OAB, e o princípio da publicidade dos atos processuais no âmbito do Poder Judiciário do estado de São Paulo.

Faz-se mister o entendimento de que a discussão em voga traz como ponto focal a responsabilidade dos escritórios no tratamento de dados de seus clientes, com base nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), em face desses golpes, como o Golpe do Falso Advogado, no qual estelionatários se utilizam de dados processuais públicos e de informações obtidas por meio do sistema eletrônico para simular a identidade de advogados e contatar indevidamente partes envolvidas em ações judiciais. Tais golpes se valem tanto da exposição de informações no ambiente digital quanto da credibilidade atribuída à figura do advogado para induzir vítimas a realizarem pagamentos indevidos.

O trabalho tem como principal problemática o entrave entre o dever de garantir o acesso à informação processual e a obrigação de proteger os dados pessoais dos clientes, cuja exposição indevida pode facilitar práticas fraudulentas e comprometer a relação de confiança entre advogado e cliente. Assim, torna-se essencial compreender de que forma os escritórios têm se adequado à LGPD, quais medidas preventivas podem ser adotadas para mitigar os riscos de vazamento e uso indevido de informações e qual a responsabilidade jurídica e ética desses profissionais diante da crescente incidência de fraudes.

A pesquisa é de natureza aplicada e tem como propósito oferecer soluções práticas para os desafios enfrentados por escritórios de advocacia no tratamento de dados pessoais de seus clientes, especialmente diante da crescente ocorrência de fraudes como o “golpe do falso advogado”. Para tanto, adota-se o método dedutivo, partindo da análise de normas e princípios gerais, a exemplo da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), o Estatuto da Advocacia, o Código de Ética da OAB e o princípio da publicidade dos atos processuais para compreender sua aplicação em situações concretas de violação de dados no âmbito jurídico.

A metodologia envolve levantamento bibliográfico e documental, com análise de legislações pertinentes, doutrinas jurídicas, artigos científicos e jurisprudência do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, exclusivamente no período de janeiro a dezembro de 2024. A

análise qualitativa e interpretativa dos dados buscará identificar padrões e entendimentos relevantes à responsabilização dos escritórios de advocacia, propondo caminhos para a proteção efetiva dos dados pessoais e o enfrentamento de práticas fraudulentas no meio digital.

2 DESENVOLVIMENTO

1- DISPOSITIVOS JURÍDICOS RELEVANTES AO TEMA

A responsabilização dos advogados e escritórios de advocacia no processamento de dados pessoais dos seus clientes deve ser interpretada em um cenário normativo e ético cada vez mais formal. A Lei nº 13.709/2018(Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) surge como uma imposição de novas obrigações de proteção de dados sensíveis no ambiente digital, essa lei se aplica à forma como os escritórios de advocacia atuam, especificamente no tocante ao armazenamento de dados sensíveis de seus clientes.

A partir daí emerge o desafio de compatibilizar o dever de publicidade dos atos processuais, no artigo 5º, inciso LX, da Constituição Federal, com a necessidade de manter a segurança informacional do cliente e com sigilo profissional.

BRASIL (1988, art. 5º) dispõe:

Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:
LX – a lei só poderá restringir a publicidade dos atos processuais quando a defesa da intimidade ou o interesse social o exigirem.

Dessa forma, percebe-se que a responsabilidade dos escritórios de advocacia no tratamento de dados pessoais encontra respaldo não apenas na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), mas também nos princípios constitucionais e éticos que regem a atividade jurídica. A conciliação entre a publicidade dos atos processuais, que é fundamental para a transparência do Poder Judiciário, e o direito à privacidade e à proteção de dados dos jurisdicionados exige dos profissionais da advocacia uma postura técnica, preventiva e comprometida com a segurança da informação. A interpretação entre a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, o sigilo profissional previsto no Estatuto da Advocacia e o artigo 5º da Constituição Federal revela um cenário jurídico em que o dever de proteção de dados se consolida como um imperativo ético e legal para o pleno exercício da profissão.

2- GOLPES CIBERNÉTICOS

Sob esse viés, é importante contextualizar o cenário mundial atual, no qual golpes e esquemas ilegais envolvendo a arquitetura virtual do ciberespaço apresenta uma crescente significativa, e a tendência é que essa ascensão continue. Vale também evidenciar o fato de que isso afeta as mais diversas áreas de atuação profissional, incluindo a advocacia.

De acordo com o artigo *Perspectivas sobre a proteção de dados com ênfase nos desafios da advocacia*, organizado por Leide Jane, observa-se o crescimento expressivo dos custos relacionados às violações de dados no âmbito global.

Conforme destaca Jane (2023, p. 27):

Testemunhamos uma ascensão alarmante nos custos associados às violações de dados, que agora atingem uma média global de US\$ 4,45 milhões. Isso representa um aumento significativo de 15% em um curto período de três anos, conforme destacado no meticoloso relatório elaborado pela IBM sobre ameaças e violações de dados.

A realidade do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, onde a maioria dos processos tramita em meio digital, facilita a disseminação de dados pessoais que, embora tecnicamente públicos, podem ser manipulados por criminosos. O “golpe do falso advogado” é exemplo disso: a partir do acesso a informações como nome das partes, número de processo, valores devidos ou nomes dos procuradores, golpistas simulam comunicações oficiais e induzem vítimas a transferirem valores indevidos, sob o pretexto de liberação de créditos judiciais.

Dessa forma, diante do cenário atual de crescente vulnerabilidade no ambiente digital, fica claro que a ascensão dos golpes cibernéticos, especialmente aqueles relacionados à advocacia, impõe desafios significativos para a proteção de dados pessoais. O aumento expressivo dos custos decorrentes das violações de informações, conforme destacado por Jane (2023), reforça a urgência de medidas eficazes para mitigar esses riscos. No contexto do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, onde a tramitação eletrônica é predominante, a exposição de dados pessoais, embora pública, acaba por favorecer práticas fraudulentas como o “golpe do falso advogado”.

3- PRINCÍPIO DA PUBLICADE E SUA RELAÇÃO COM O GOLPE DO “FALSO ADVOGADO”

Embora a publicidade seja pilar de um sistema de justiça transparente, sua aplicação indiscriminada e sem mecanismos de proteção torna vulneráveis dados que, embora constem nos autos, dizem respeito a aspectos íntimos e patrimoniais dos jurisdicionados.

Assim, cabe ao escritório a adoção de práticas de governança, como a implementação de políticas internas de segurança da informação, controle de acesso aos sistemas, capacitação de equipe e mecanismos de verificação junto aos clientes. Tais práticas não só concretizam os princípios da Lei Geral de Dados Pessoais, como também resguardam a boa-fé contratual e a confiança profissional.

Por isso, é fundamental que os escritórios de advocacia assumam seu papel na proteção dos dados pessoais com responsabilidade e atenção. Adotar práticas claras de segurança, treinar suas equipes e manter um diálogo transparente com os clientes não só ajuda a cumprir a LGPD, mas também fortalece a confiança que é essencial nessa relação.

Assim, mesmo respeitando a publicidade dos atos processuais, é possível proteger informações pessoais delicadas e garantir que a ética e o respeito ao cliente estejam sempre em primeiro lugar. Dessa forma, a advocacia pode atuar de maneira mais segura, humana e comprometida com a justiça.

4- REPONSABILIZAÇÃO DOS ESCRITÓRIOS NA PROTEÇÃO DE DADOS

Além disso, o Estatuto da Advocacia (Lei nº 8.906/1994) e o Código de Ética e Disciplina da OAB reforçam o dever de sigilo profissional como obrigação central na atuação do advogado. O descumprimento desse dever, ainda que de forma culposa ou por omissão na prevenção de incidentes de segurança pode configurar infração disciplinar, sem prejuízo de eventual responsabilização civil..

Por isso, a OAB-SP elaborou uma cartilha com diretrizes para orientar a atuação dos profissionais da advocacia. Segundo a OAB-SP (2021, p. 17), “O tratamento de dados pessoais está presente em muitas atividades do cotidiano do escritório de Advocacia. Com a vigência da LGPD, todas elas, em alguma medida deverão passar por algum tipo de conformidade ou adaptação.”

No cenário atual, o papel do advogado ultrapassa a defesa em juízo e se amplia para a proteção da integridade das informações sob sua guarda. A ausência de medidas adequadas não apenas compromete a segurança do cliente, mas também atinge a credibilidade da advocacia e a própria confiança da sociedade na tutela jurisdicional. Nesse viés, torna-se urgente o desenvolvimento de estratégias preventivas e educativas, como a conscientização dos clientes

sobre canais oficiais de comunicação, bem como o uso de selos de verificação e certificados digitais que assegurem a autenticidade da identidade do advogado ou escritório.

A análise da responsabilidade dos escritórios de advocacia no tratamento de dados pessoais também exige uma leitura crítica da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, sob o prisma dos princípios fundamentais que a orientam.

Destacam-se, entre eles, os princípios da finalidade, necessidade, transparência, segurança e responsabilização. A aplicação concreta desses princípios no ambiente jurídico obriga o profissional do direito a adotar uma postura proativa, não apenas reativa, diante dos riscos. Por exemplo, ao armazenar informações de clientes em sistemas digitais, o advogado deve garantir que haja finalidade legítima e proporcionalidade no uso desses dados, restringindo-se ao mínimo necessário. O descumprimento dessas diretrizes pode acarretar penalidades administrativas, sanções civis e, em casos extremos, repercussões disciplinares na seara da ética profissional.

5- POSSÍVEIS TÉCNICAS DE PREVENÇÃO AOS GOLPES POR PARTE DOS ESCRITÓRIOS

É de suma importância destacar que a conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais na advocacia transcende o cumprimento formal da lei e se insere no fortalecimento da relação de confiança entre advogado e cliente. .

Assim, a pesquisa propõe não apenas compreender os deveres legais dos advogados no tratamento de dados, mas também refletir sobre práticas concretas que conciliem a publicidade dos atos processuais com a proteção da privacidade, promovendo uma atuação jurídica mais segura, ética e alinhada às exigências da sociedade digital contemporânea.

Um exemplo da gravidade que o “golpe do falso advogado” tem alcançado no exercício da advocacia é a necessidade de elaboração de material informativo específico para orientar a classe. Diante da crescente incidência desse tipo de fraude, a OAB-SP em sua cartilha publicou uma cartilha com diretrizes voltadas à proteção dos dados pessoais no âmbito da advocacia, alertando para a necessidade de atenção redobrada quanto ao uso indevido de informações extraídas de processos judiciais. Segundo a publicação:

Na advocacia, o golpe do falso advogado ocorre especialmente em virtude de demandas judiciais, pois os golpistas têm acesso aos dados insertos nos processos judiciais, que são públicos. O golpista entra em contato com os clientes ou partes, se passando pelo advogado contratado ou pelo respectivo escritório, e solicita

transferências via PIX, alegando que o pagamento prévio de um valor é necessário para liberar um suposto crédito existente no processo. (OAB-SP, 2025, p. 5).

Essa prática evidencia como a ausência de medidas preventivas pode comprometer tanto a segurança dos clientes quanto a credibilidade da advocacia, tornando urgente a adoção de mecanismos de proteção da informação nos escritórios.

Portanto, a conformidade com a Lei Geral de Dados Pessoais na advocacia é fundamental para fortalecer a confiança entre advogado e cliente. Fraudes como o “golpe do falso advogado” evidenciam a urgência de medidas de segurança da informação, que protejam os dados pessoais e preservem a credibilidade da profissão. Assim, a adoção de práticas preventivas é essencial para uma atuação ética e alinhada à realidade digital atual.

3 Conclusão

Diante do exposto, o presente resumo expandido analisou a responsabilidade dos escritórios de advocacia no tratamento de dados pessoais de seus clientes à luz da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), do sigilo profissional previsto no Estatuto da Advocacia e Código de Ética da OAB, e do princípio constitucional da publicidade dos atos processuais. A pesquisa evidenciou que, embora a publicidade seja uma garantia do processo justo e transparente, sua aplicação indiscriminada pode favorecer práticas criminosas, como o golpe do falso advogado, comprometendo o sigilo e a segurança das informações pessoais dos jurisdicionados.

Ao revisitá-lo problema central, acerca do conflito entre o acesso público às informações processuais e a necessidade de proteção de dados pessoais, conclui-se que os escritórios de advocacia ocupam posição estratégica e essencial na prevenção de incidentes de segurança da informação, não apenas por obrigação legal, mas também por dever ético e institucional. O tratamento adequado dos dados exige conformidade com os princípios da LGPD, adoção de medidas técnicas e organizacionais de segurança, e práticas internas de governança da informação que promovam um ambiente digital mais seguro e transparente.

Assim, a resposta à problemática se delineia a partir do entendimento de que os escritórios são, sim, corresponsáveis pela proteção dos dados de seus clientes e devem atuar de forma preventiva frente aos riscos impostos pela ampla divulgação de informações nos sistemas judiciais.

A atuação proativa desses profissionais, com foco na ética, na segurança digital e na educação do cliente é indispensável para fortalecer a confiança na relação advocatícia,

resguardar os direitos dos titulares de dados e assegurar a integridade do sistema de justiça em tempos de crescente criminalidade virtual.

Em suma, torna-se imprescindível que os escritórios de advocacia integrem a proteção de dados pessoais em sua prática diária, alinhando-se às exigências legais e éticas contemporâneas. Somente por meio de uma postura preventiva, responsável e comprometida será possível preservar a confiança dos clientes, garantir o respeito aos direitos fundamentais e contribuir para um sistema judicial mais seguro e eficaz frente aos desafios da era digital.

5 Referências

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

BRASIL. Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil. Código de Ética e Disciplina da OAB. Resolução nº 02, de 30 de maio de 2015. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 1 jun. 2015. Disponível em: <https://www.oabma.org.br/public/CodEticaDisciplinaOAB.pdf>. Acesso em: 23 jun. 2025.

BRASIL. Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994. Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB). Diário Oficial da União, Brasília, DF, 5 jul. 1994. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8906.htm. Acesso em: 23 jun. 2025.

BRASIL. Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018. Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 15 ago. 2018. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/l13709.htm. Acesso em: 23 jun. 2025.

JANE, Leide (org.). Perspectivas sobre a proteção de dados com ênfase nos desafios da advocacia. São Paulo: Nome da Editora, 2023.

OAB DE SÃO PAULO. Cartilha LGPD: orientações para a advocacia. São Paulo: OAB-SP, 2021. Disponível em: <https://jornaldaadvocacia.oabsp.org.br/wp-content/uploads/2021/10/OAB-SP-cartilha-lgdp-2021.pdf>. Acesso em: 23 jun. 2025.

OAB-SP. OAB SP alerta sobre o golpe do falso advogado. São Paulo: Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional São Paulo, 2025. Disponível em: <https://www.oabsp.org.br/jornaldaadvocacia/25-02-18-1118-oab-sp-alerta-sobre-o-golpe-do-falso-advogado>. Acesso em: 23 jun. 2025.